



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE ENSAIOS DOS CORPOS DE PROVA JÁ EXTRAÍDOS, MANUSEIO E ELABORAÇÃO DE LAUDO, com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários.

(Dispensa de licitação com base no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021).

1. DO OBJETIVO DO INSTRUMENTO.

1.1. O presente TERMO DE REFERÊNCIA foi elaborado com o objetivo de oferecer o conjunto de especificações capazes de propiciar a avaliação dos custos envolvidos com a pretensa aquisição, mediante a indicação do conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado à definição do objeto, bem como, as condições e as quantidades estimadas, de modo a orientar o fornecedor e a fiscalização da Fundação DER-RJ, amparado na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, conforme os elementos estabelecidos pelo Decreto nº 48.816 de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações e pelo Decreto nº 48.820 de 27 de novembro de 2023, que regulamenta a contratação direta no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

2. DO OBJETO.

2.1. Contratação direta, na forma do artigo 75, Inc. I da Lei nº 14.133/2021, de SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE ENSAIOS DOS CORPOS DE PROVA JÁ EXTRAÍDOS, MANUSEIO E ELABORAÇÃO DE LAUDO , com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários.

2.2. A contratação será realizada em **parcela única**, através da proposta mais vantajosa verificada em pesquisa de mercado, com vistas atender as necessidades do DER-RJ, de acordo com os prazos, condições e especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

2.3. A futura CONTRATADA será responsável pela realização dos ensaios necessários, manuseio, elaboração de laudo e relatório conclusivo, com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

2.4. Resumo da contratação:

Item	Objeto	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	SERVIÇOS DE ENGENHARIA.	01	120.000,00	120.000,00
Valor Global				R\$ 120.000,00

3. DA JUSTIFICATIVA.

3.1. A justificativa da pretensa contratação se dá em razão da necessidade em cumprir o VOTO em atendimento ao exigido pelo TCE.

3.2. Os ensaios se fazem necessários para comprovação e conclusão de serviços prestados anteriormente a esta FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM.

3.3. A utilização destes ensaios segue orientação e determinação de normas regulamentadoras.

4. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

4.1. Da legislação, especialmente com relação ao Decreto nº 12.343/2024, cinge-se o previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, os quais aduzem ser a licitação dispensável para obras e **serviços de engenharia** ou de serviços de manutenção de veículos automotores, e outros serviços e compras inferiores aos valores indicados nos respectivos incisos, conforme excerto da lei abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

(Grifamos)

5. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Os serviços especificados no presente TERMO DE REFERÊNCIA são considerados comuns pela legislação, vez que os seus padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, independentemente de sua complexidade e não necessitam de avaliação minuciosa, pois são encontrados facilmente no mercado.

5.2. A prestação dos serviços NÃO gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, salientando que as obrigações especificadas neste Instrumento são compatíveis com o CNAE nº 9521-5/00.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

6.1. Análise, corte e preparo dos corpos de provas com base na norma DNIT 031/2024 e análise de DNER 277/97, os serviços são referente a uma amostragem de 400 corpos de prova.

6.1.1. Estimativa de itens de serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	DETERMINAÇÃO, COM AUXILIO DE SONDA ROTATIVA, DA DENSIDADE DE MISTURA COMPACTADA, POR CORPO DE PROVA.	UN	400
1.1	EXTRAÇÃO, COM O AUXILIO DE SONDA ROTATIVA, DE CORPOS DE PROVA COM 10CM DE DIAMETRO, EM PAVIMENTOS COM REVESTIMENTOS BETUMINOSO, COM MAIS DE 10CM DE ESPESSURA, POR CORPO DE PROVA.	UN	400
1.2	TEOR DE BETUME	UN	400



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

1.3	DENSIDADE APARENTE	UN	400
1.4	PERCENTAGEM DE VAZIOS RICE	UN	400
1.5	AMOSTRAGEM GRANULOMETRICA APOS EXTRAÇÃO DO LIGANTE	UN	400
1.6	LIMPEZA DO CORPO DE PROVA	UN	400

7. PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço, sendo necessário prévio agendamento com a contratante de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência, informando o dia e o horário para início dos serviços.

7.2. A realização dos ensaios e execução dos itens contratados, poderão ser solicitados, por conveniência da Administração Contratante, em momentos distintos, separadamente, através de Ordens de Serviço específicas, de modo que não haja prejuízos às rotinas das atividades da Fundação DER-RJ.

7.3. O prazo de execução dos serviços não admite prorrogação, salvo se for determinado a critério da Administração Contratante, mantidas as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

7.4. A prorrogação, por ocasião, determinada pela Administração Contratante, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente em até 02 (dois) dias úteis anteriores ao vencimento do prazo de entrega estipulado.

8. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

8.1. O objeto será adjudicado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, levando-se em consideração a especificação dos serviços e o quantitativo apurado.

9. DISCRIMINAÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS.

9.1. Em que pese à análise de viabilidade técnica, a identificação e consideração dos riscos no processo de contratação e a análise do custo-benefício (critérios técnicos e econômicos), há a necessidade de cotejamento de circunstâncias fáticas análogas, de modo que a futura Contratada deverá subscrever possuir, obrigatoriamente, o conhecimento adequado e necessário à análise de todos os indicadores estratégicos e táticos para tomada de decisão, analisando os custos e definindo a metodologia que melhor se encaixa na formação do preço do serviço, de modo a justificar impacto no planejamento estratégico da Fundação.

9.2. Os itens presentes na proposta de preços, cuja composição envolva materiais e serviços variados, deverão ter suas composições detalhadas através de planilha, na forma do subitem

10. DO RECEBIMENTO.

10.1. O processo de recebimento do objeto será regido de acordo com a seguinte sequência, na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O Recebimento Provisório deverá ser realizado no momento da análise dos relatórios e laudos, onde será observada a veracidade dos ensaios prestados.

10.3. A simples assinatura (com carimbo) do servidor em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte implica apenas no Recebimento Provisório dos mesmos.

10.4. O Recebimento Definitivo será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos laudos.

10.5. O Recebimento Definitivo ocorrerá após a verificação detalhada, assim como, da conformidade com os métodos utilizados para comprovação do laudo, que devem atender às especificações mínimas ou superiores às exigidas neste Termo de Referência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

10.6. Caso seja observada qualquer desconformidade do objeto em relação às especificações mínimas ou superiores às exigidas neste Instrumento, durante o período do Recebimento Definitivo, a Contratada será comunicada por escrito.

10.7. No caso do subitem anterior, a Contratada ficará responsável pelo refazimento do serviço necessário defeituosos ou fora das especificações exigidas e sua substituição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, responsabilizando-se pelos custos de transporte, troca/substituição e reinstalação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.8. A comunicação de desconformidade interrompe a contagem do prazo de Recebimento Definitivo que, após o refazimento do ensaio desconforme ou etapa que descumpriu com o aceitável pela comissão de fiscalização, retoma sua contagem de até 10 (dez) dias úteis.

10.9. A Contratada deverá responder às solicitações de esclarecimentos da Comissão de Recebimento de material ou da área demandante que por ventura ocorrerem.

10.10. Caso a substituição do objeto não ocorra dentro do prazo estipulado ou o novo serviço também seja rejeitado, a Contratada estará incorrendo em atraso na entrega do objeto, estando sujeita à aplicação de penalidades estabelecidas neste Instrumento.

10.11. Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada.

10.12. O recebimento definitivo não desobriga a Contratada de substituí-los se for constatada, posteriormente, má qualidade, vícios ou defeito, ficando sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

11. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.

11.1. Da Qualificação Técnica:

11.1.1. Conforme a inteligência do Enunciado nº 39 da PGE - Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, as exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se a empresa interessada possui condições técnicas para executar a contento o objeto, evitando que o Poder Público contrate com pessoas



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

desqualificadas.

11.1.2. A qualificação técnica exigida para a presente contratação refere-se apenas a capacidade técnico-profissional, concernente a equipe técnica e/ou responsável técnico da Contratada.

11.1.3. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

11.1.3.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

11.1.3.2. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 a Lei nº 14.133/2021.

11.1.3.3. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

11.1.3.4. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia (CREA) competente.

11.1.3.5. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.2. Da Qualificação Econômico-Financeira:

11.2.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do prestador de serviços para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, devendo ser comprovada de forma objetiva, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

11.2.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.2.3. Comprovação de possuir capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem
estimado da contratação.

11.3. A documentação referida neste Capítulo poderá ser apresentada em original, por cópia física ou de forma digital via e-mail, ou ainda, substituída pelo registro cadastral no SICAF.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

12.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado (atualmente Banco Bradesco S/A), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, empenho ou de outro instrumento equivalente.

12.2. No caso do arrematante estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada essa impossibilidade em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira, salientando que nesse caso eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo arrematante.

12.3. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do recebimento definitivo do objeto desta contratação, levando-se em consideração os valores unitários de cada item, conforme proposta de preços apresentada.

12.4. Considera-se adimplemento o cumprimento integral da obrigação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

12.5. A fiscalização do contrato terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

12.6. Em caso de erro, a fatura será devolvida à CONTRATADA, e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

12.7. Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

13.1. Constituem obrigações da Contratante:

- 13.1.1. Exercer a fiscalização da entrega do objeto, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, através da Comissão de Recebimento do Objeto (por representantes especialmente designados), nas exatas condições necessárias ao cumprimento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 13.1.2. Proceder aos pagamentos devidos à Contratada, na forma deste Termo de Referência.
- 13.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa proceder à execução dos serviços dentro do estabelecido nesta contratação.
- 13.1.4. Receber provisoriamente e definitivamente o objeto, nas formas definidas.
- 13.1.5. Recusar o recebimento dos serviços que não atendam às especificações exigidas, que venham utilizar materiais ou equipamentos usados ou reconicionados, ou na hipótese de ser verificada qualquer outra irregularidade.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

14.1. A Contratada deverá:

- 14.1.1. Proceder à execução dos serviços em conformidade com os quantitativos e as especificações constantes do presente Termo de Referência e da sua proposta comercial.
- 14.1.2. Providenciar o refazimento de ensaios ou serviços que não atenderam ao exigido por norma.
- 14.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de execução dos serviços, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.
- 14.1.4. Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, seguros, taxas, fretes, descarregamento e demais encargos que venham incidir na entrega dos produtos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

- 14.1.5. Garantir que os materiais e equipamentos utilizados sejam novos e originais.
- 14.1.6. Manter atualizado o(s) número(s) de telefone (fixo ou celular) para contatos ou abertura de chamados, quando for o caso.
- 14.1.7. Acatar as exigências da Fiscalização do DER quanto à execução dos serviços, principalmente no que diz respeito a horários, qualidade, quantidade e, ainda, a imediata correção de eventuais deficiências.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES¹

15.1. A Contratada inadimplente estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

15.2. As sanções previstas nas alíneas a, b e c, do item 15.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa do DER-RJ, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

15.3. A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 15.1 é de competência exclusiva do Presidente da Fundação DER-RJ, conforme disposto no inciso I, do parágrafo 6º, do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A multa prevista na alínea b, do item 15.1:

- a) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

- c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

¹ Item alterado e notas incluídas pela Resolução PGE n° 3.424, de 12.09.2013, Resolução PGE n° 3.731, de 10.03.2015 e pela Resolução PGE n° 4.236, de 23.07.2018.

- d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.
- e) Nas reincidências específicas deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.
- f) O impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 19.1 não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos.

15.5. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 15.1, perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.6. É admitida a reabilitação do proponente ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

15.7. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do proponente ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações sujeitará o fornecedor à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

15.9. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado e indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

15.10. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.11. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

15.12. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 15.1 e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 15.1.

15.13. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

15.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do empenho cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

15.15. As penalidades previstas no item 15.1 também poderão ser aplicadas ao adjudicatário.

15.16. Os adjudicatários que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade. (Item alterado pela Resolução PGE nº 3.611, de 06.08.2014).

15.17. Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 15.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

15.18. As penalidades impostas aos adjudicatários serão registradas pelo ÓRGÃO CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. A data inicial para a contagem do prazo do pagamento será o Recebimento Definitivo do Objeto.

16.2. Antes de apresentar a proposta, a empresa interessada deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas à execução em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de instalação ou alteração de qualidade de materiais e equipamentos.

16.3. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e o descarregamento.

16.4. Cabe ao interessado consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais que forem necessários, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso da realização das atividades devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores.

16.5. Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados referentes à prestação do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

presente objeto só serão considerados entregues devidamente protocolados, enviados por telegrama, carta, fax ou meio digital.

16.6. Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nesta especificação, mas implícitos e necessários à perfeita e completa prestação dos serviços contratados.

16.7. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2025.

Eng. Higor Rodrigues de Andrade

Chefe de Residência

9ª ROC - Araruama

DER-RJ | ID: 51125234